



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2396/2013

Humaitá, RS, 19 de novembro de 2013.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 2365/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CARLOS SANDRI, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2365/2013, de 23 de julho de 2013, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - omissis.

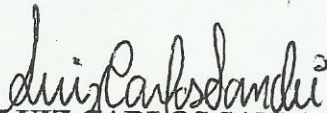
...

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento".

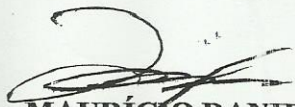
Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2365/2013.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS, 19 de novembro de 2013.**


LUIZ CARLOS SANDRI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


MAURÍCIO DANIEL BARTZEN
Secretário Municipal de Administração

AFIXADO NO MURAL
De 19 de Novembro de 2013 à 1 de

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
MAURICIO DANIEL BARTZEN
Portaria 059/2010